



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Antônia dos Santos Moura		
EMENTA: Autoriza Jamille Moura Amorim a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13593032-4	PARECER Nº 1693/2013	APROVADO EM: 20.08.2013

I – RELATÓRIO

Maria Antônia dos Santos Moura, mediante o processo nº 13593032-4, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso, instituição localizada na Rua Pe Guilherme Wassen, 800, Antônio Bezerra, CEP: 60.356-360, nesta capital, realize o avanço progressivo em nível de conclusão do curso de ensino médio de Jamille Moura Amorim, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISUTEC – Faculdade Integrada da Grande Fortaleza / Curso: Técnico em Cuidados de Idosos.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Jamille Moura Amorim, para efeito de avanço progressivo nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1693/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Agosto de 2013.

Edgar Linhares Lima

Relator e Presidente do CEE